



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONTRATO

CONTRATO N.º 040/SG/MPDFT/2022

PROCESSO SEI N.º 19.04.3250.0000546/2022-02

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS.

CONTRATANTE

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília - DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral, **WAGNER DE CASTRO ARAÚJO**, nos termos da Portaria n.º 75/PGJ, de 19 de janeiro de 2015, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

CONTRATADA

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 07.797.967/0001-95, estabelecida na Rua Dr. Brasília Vicente de Castro, 111, 10º andar, Campo Comprido, Curitiba - PR, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Sócio Administrador, **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, conforme Contrato Social, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS**, em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada; no Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, e nos autos do processo n.º 19.04.3250.0000546/2022-02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados no âmbito da Administração Pública, denominada Banco de Preços, conforme quadro abaixo, de acordo com as condições e as especificações deste instrumento e seus Anexos.

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE / UNIDADE |
|-------------|--|-----------------------------|
| 1 | Licença do sistema Banco de Preço, versão standard, pelo período de 24 meses | 3 / Licenças |

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

A execução do objeto contratual deverá obedecer às disposições constantes do Anexo deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DOS PRAZOS

Os prazos dos principais eventos que ocorrerão durante a execução do Contrato observarão o quadro a seguir:

| AÇÃO | PRAZO |
|--|--|
| Disponibilização das credenciais de acesso. | Até 30 dias corridos, contados da assinatura do contrato. |
| Emissão do Termo de Recebimento Provisório pelo MPDFT. | Até 5 (cinco) dias úteis após a disponibilização das credenciais de acesso. |
| Emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo MPDFT. | Até 15 (quinze) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Provisório. |

PARÁGRAFO TERCEIRO - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A execução do objeto contratual, mediante Inexigibilidade, fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, obedecerá às estipulações deste instrumento e seus anexos, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em 19/7/2022, e dirigida ao MPDFT, contendo os valores unitário e global, bem assim nos demais documentos constantes do processo nº 19.04.3250.0000546/2022-02, que independentemente de transcrição passam a integrar e complementam o contrato, naquilo que não o contrariem.

PARÁGRAFO QUARTO - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso I e § 1º e 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT

Por via deste instrumento contratual, o MPDFT obriga-se a:

1. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio

de pessoa por ela credenciada;

- 2 . efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades previstas no ato convocatório e neste instrumento
- 3 . cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
- 4 . prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
- 5 . assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- 6 . anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- 7 . fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
- 8 . zelar para que a mão-de-obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas no contrato;
- 9 . informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e de seu substituto, mantendo tais dados atualizados.

PARÁGRAFO ÚNICO - DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

Constituem-se obrigações do gestor do contrato aquelas dispostas nos itens 3 a 9 desta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta e em especial:

- 1 . fornecer, com esmero e perfeição, ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados no âmbito da Administração Pública, denominada Banco de Preços, em conformidade com as disposições da Cláusula Primeira

deste instrumento e de seus anexos;

2. recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados;
3. apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, as informações por este solicitadas, bem como a documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;
- 4 . substituir, se assim determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 10 (dez) dias, contadas do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;
- 5 . remover, reparar, corrigir ou reconstituir, conforme determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;
- 6 . comunicar imediatamente ao MPDFT, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;
7. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPDFT;
- 8 . não utilizar o nome do MPDFT, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;
- 9 . não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;
10. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
11. responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao MPDFT ou a terceiros, decorrentes da execução dos

serviços ora contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o MPDFT reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês;

- 12 . manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
13. o atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do MPDFT;
- 14 . recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
15. comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
16. encaminhar qualquer solicitação ao MPDFT por intermédio do gestor do contrato;
17. acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo MPDFT;
18. fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA deverá manter e acessar regularmente os correios eletrônicos contato@negociospublicos.com.br; bruna@negociospublicos.com.br; contato@bancodeprecos.com.br; e r.reis@negociospublicos.com.br; para onde serão endereçadas todas as correspondências e notificações da Assessoria de Contratos e Convênios do MPDFT, observando que:

- a) as notificações enviadas para o correio eletrônico informado pela contratada equivalem às notificações feitas sob qualquer outra forma prevista em lei, e delas constarão o conteúdo integral da notificação;
- b) as notificações encaminhadas para o endereço eletrônico informado pela CONTRATADA serão dadas como entregues e lidas a contar da data do envio.

CLÁUSULA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O MPDFT e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais; bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos dever de sigilo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA cooperará com o MPDFT no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, na categoria econômica de Despesa Corrente, sob o Programa de Trabalho 03062003142610053 e Elemento de Despesa 339040, e para o exercício seguinte créditos próprios de igual natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho n.º 2022NE000388, de 25/8/2022, no valor de R\$ 57.810,00 (cinquenta e sete mil, oitocentos e dez reais), à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato, o preço fixo e irrevogável correspondente ao valor global de R\$ 57.810,00 (cinquenta e sete mil, oitocentos e dez reais), conforme a tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | UNIDADE | VALOR (R\$) | |
|------|---|------------|---------|-------------|-----------|
| | | | | UNITÁRIO | TOTAL |
| 1 | Licença do sistema Banco de Preço, versão standard, pelo período de 24 meses. | 3 | Licença | 19.270.00 | 57.810.00 |

PARÁGRAFO ÚNICO

O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à perfeita execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

O recebimento dos materiais/equipamentos será realizado de acordo

com o art. 73 da Lei 8.666/93 e art. 9º da Portaria Normativa/DG nº 32, de 13 de janeiro de 2010, nos seguintes termos:

- a) provisoriamente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após a disponibilização das credenciais de acesso;
- a) definitivamente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO ÚNICO

A entrega do objeto pela CONTRATADA e seu recebimento pelo MPDFT não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância de R\$ 57.810,00 (cinquenta e sete mil, oitocentos e dez reais), até o 10º (décimo) dia da apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços executados, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, devidamente atestado pelo setor competente, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA ANOTAÇÃO DOS TRIBUTOS

Sobre o valor da Nota Fiscal o MPDFT fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRFB n.º 1.234, de 11.1.2012.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O prazo de pagamento será suspenso se os serviços/com fornecimento não estiverem de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento, casos em que o prazo acima referido será contado a partir da efetiva regularização pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MPDFT, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP** - onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

PARÁGRAFO QUINTO

Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto n.º 93.872/86.

PARÁGRAFO SEXTO

Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo MPDFT.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DO EXECUTANTE

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ R\$ 2.890,50 (dois mil, oitocentos e noventa reais e cinquenta centavos), no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do parágrafo anterior

PARÁGRAFO TERCEIRO

O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO

O MPDFT não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da

Administração.

PARÁGRAFO QUINTO

Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo MPDFT, bem como de processo administrativo instaurado pelo MPDFT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA

PARÁGRAFO SEXTO

Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo quarto.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total e, ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data em que for notificada pelo MPDFT, mediante correspondência entregue contra recibo.

PARÁGRAFO OITAVO

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

I . O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993

PARÁGRAFO NONO

O prazo de validade da garantia coincidirá com a vigência contratual, sendo restituída ou liberada após a atestação da inexistência de responsabilidade da CONTRATADA no pagamento de multa e/ou ressarcimento de danos ao MPDFT e/ou a terceiros

PARÁGRAFO DÉCIMO

Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados na Caixa Econômica Federal, à ordem do Secretário-Geral do MPDFT, conforme estabelecido no Decreto n.º 93.872/1986.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A garantia não poderá ser concedida de forma proporcional ao seu prazo de vigência, sendo vedado constar a expressão: *seguintes à excussão dos bens do afiançado* ou outra expressão equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do MPDFT, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de entrega do objeto ou da prestação de serviços, será aplicada multa de mora, conforme

previsto no art. 86 da Lei 8.666/93, nos seguintes termos:

- I. multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, até o 15º (décimo quinto) dia;
- II. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso for superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I. advertência;

II. multa:

- a) **multa de 0,5%** do valor da assinatura, por assinatura, por dia corrido de atraso, limitada a **15%** do valor total do contrato em caso de atraso na disponibilização de acesso à ferramenta, sem que haja justificativa aceita pelo MPDFT;
 - Após 30 dias, o MPDFT poderá adotar medidas administrativas por inexecução total do objeto.
- b) **multa de 0,5%** do valor da assinatura, por assinatura, por dia corrido de atraso, limitada a **15%** do valor total do contrato em caso de indisponibilidade da solução;
 - Após 30 dias, o MPDFT poderá adotar medidas administrativas por inexecução parcial do objeto.
- c) **multa de 10%** sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução parcial do objeto;
- d) **multa de 20%** sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto, desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pelo MPDFT.

- III. suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pelo MPDFT, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de cinco dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou cobrada judicialmente a dívida, consoante o § 3º do artigo 86 e § 1º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO QUINTO - OUTRAS SANÇÕES

De acordo com o artigo 88 da Lei n.º 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a

Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEXTO - RECURSOS

Da aplicação das penas definidas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis da data de intimação do ato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração a sua Excelência a Senhora Procuradora-Geral de Justiça do MPDFT, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será exercida pelo gestor do contrato, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à administração do MPDFT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o MPDFT e/ou terceiros

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do MPDFT nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação por meio de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o MPDFT; e
- c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO

Conforme o § 2º do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

PARÁGRAFO QUINTO

A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) a execução da garantia contratual para ressarcimento ao MPDFT dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao MPDFT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura, observado o disposto no *caput* do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste contrato para ser publicado no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, consoante disposição contida no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília-DF para dirimir as dúvidas originárias da execução deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados no âmbito da Administração Pública, denominada Banco de Preços, conforme quadro abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE / UNIDADE |
|------|---|----------------------|
| 1 | Licença do sistema Banco de Preço, versão standard, pelo período de 24 meses. | 3 / Licenças |

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A pesquisa de preço torna-se necessária para que a administração possa avaliar o custo da contratação e constitui-se elemento fundamental para instrução dos procedimentos de contratação, estando prevista em várias disposições legais e sua obrigatoriedade é reconhecida pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU;

2.2. Esta solução consiste num sistema de pesquisa baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, a fim de facilitar a pesquisa de mercado utilizada para estimar os custos das contratações visando ao estabelecimento do valor máximo a ser pago pelo MPDFT;

2.3. Cumpre ressaltar que esta importante ferramenta já está sendo utilizada por vários órgãos públicos, tais como: DNIT, TCU, TST, STM, TJMG, MEC, INFRAERO, FUNASA, CNMP, UFSC, IPEA, TRT-7ª Região e SENAI.

2.4. A Contratação está prevista no PDTI 2022: Iniciativa: IN06 - Manter contratos de soluções de TI, Ação: P177 - Manter contrato de assinatura de sistema banco de preços e no Plano Anual de Contratações - PAC do MPDFT, 3ª edição

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Conforme ANEXO II – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.

4. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DE PROPOSTA

4.1. Inexigibilidade de licitação, amparada no inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993;

5. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

5.1.1. **Advertência**, que será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, devidamente analisada e justificada pela CONTRATANTE, não recomende a aplicação de outra penalidade;

5.1.2. **Multa de 0,5%** do valor da assinatura, por assinatura, por dia corrido de atraso, limitada a **15%** do valor total do contrato em caso de atraso na disponibilização de acesso à ferramenta, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE.

5.1.2.1. Após 30 dias, a CONTRATANTE poderá adotar medidas administrativas por inexecução total do objeto.

5.1.3. **Multa de 0,5%** do valor da assinatura, por assinatura, por dia corrido de atraso, limitada a **15%** do valor total do contrato em caso de indisponibilidade da solução.

5.1.3.1. Após 30 dias, a CONTRATANTE poderá adotar medidas administrativas por inexecução parcial do objeto.

5.1.4. **Multa de 10%** sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução parcial do objeto.

5.1.5. **Multa de 20%** sobre o valor total da contratação, no

caso de inexecução total do objeto, desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante.

5.1.6. **Suspensão temporária** de participar de licitação e/ou contratação promovida pelo MPDFT, por prazo não superior a 2 anos;

5.1.7. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

5.1.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Termo de Referência realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

6. VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1.1. Os recursos necessários deverão ser indicados oportunamente pela Secretaria de Orçamento e Finanças quando da eventual aquisição do objeto, inserindo-os no Plano Interno da Secretaria de Tecnologia da Informação em 3.3.90.40.19.01 - sistema banco de preços

6.1.2. Estima-se a contratação em:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE / UNIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-----------------------------------|---|----------------------------|-------------------|--------------------------|
| 1 | Licença do sistema Banco de Preço, versão standard, pelo período de 24 meses. | 3 / Licenças | 19.270,00 | R\$ 57.810,00 |
| VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO | | | | R\$ 57.810,00 |

7. GARANTIA CONTRATUAL

- 7.1. É necessária a Garantia Contratual objetivando a execução satisfatória do objeto do contrato, conforme preconiza o art. 56 da Lei 8.666/93, bem como o art. 16 da Portaria Normativa DG nº 018, de 12 de maio de 2009.
- 7.2. A empresa vencedora deverá apresentar, em até 10 dias contados da assinatura do contrato, garantia no valor correspondente a 5% do valor global estimado para contratação dos serviços, na modalidade a ser escolhida pela mesma, que ficará sob responsabilidade do MPDFT, consoante o inciso I, do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

8. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 8.1. A CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Guia de contratações sustentáveis do MPF - 2016;
- 8.2. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos.

9. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 9.1. A entrega será caracterizada pela disponibilização das credenciais de acesso à ferramenta em área de acesso exclusivo da CONTRATANTE, por meio de utilização de credenciais específicas.
- 9.2. Após o envio pela CONTRATADA das credenciais de acesso, a CONTRATANTE elaborará o Termo de Recebimento Provisório.
- 9.3. O recebimento definitivo se dará conforme previsto na tabela abaixo, caso o objeto esteja aderente as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, mediante assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

9.4. PRAZOS

9.4.1. Tabela a seguir apresenta os principais eventos que ocorrerão durante a execução do Contrato:

| AÇÃO | PRAZO |
|---|---|
| Disponibilização das credenciais de acesso. | Até 30 dias corridos, contados da assinatura do contrato. |
| Emissão do Termo de Recebimento Provisório pela CONTRATANTE | Até 5 dias úteis após a disponibilização das credenciais de acesso. |
| Emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela CONTRATANTE | Até 15 dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Provisório. |

10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento deverá ser efetuado de forma integral após o aceite definitivo do objeto e análise e aceite da(s) fatura(s) pela CONTRATANTE e atendimento às demais exigências contratuais.

10.2. O MPDFT pagará à CONTRATADA pelo objeto efetivamente fornecido até o 10º (décimo) dia da apresentação de fatura ou nota fiscal, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, devidamente atestada pelo setor competente, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA através de Ordem Bancária, ficando condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

10.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a

aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

10.4. O prazo de pagamento poderá ser suspenso se o fornecimento não estiver de acordo com as especificações estipuladas neste Instrumento, caso em que o prazo referido tópico acima será contado a partir da efetiva regularização das pendências por parte da empresa.

10.5. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. O MPDFT obriga-se a:

11.1.1. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

11.1.2. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades previstas no ato convocatório e neste instrumento;

11.1.3. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;

11.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;

11.1.5. Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;

- 11.1.6. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
- 11.1.7. Informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
- 11.1.8. Zelar para que a mão-de-obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas no contrato;
- 11.1.9. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste Termo de Referência e na sua proposta e em especial:
 - 12.1.1. Fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas;
 - 12.1.2. Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, documentação referente às condições exigidas no contrato;
 - 12.1.3. Substituir, se assim determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verificarem imperfeições técnicas ou defeitos;
 - 12.1.4. Remover, reparar, corrigir ou reconstituir, conforme determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verificarem imperfeições técnicas ou defeitos;
 - 12.1.5. Comunicar imediatamente ao MPDFT, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou

dificuldade que impossibilite a execução do contrato;

12.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

12.1.7. Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao MPDFT ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o MPDFT reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês;

12.1.8. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.9. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;

12.1.10. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;

12.1.11. Encaminhar qualquer solicitação ao MPDFT por intermédio do gestor do contrato;

12.1.12. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo MPDFT;

12.1.13. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPDFT.

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O período de vigência do contrato deverá ser de 24 meses.

14. GESTORES E FISCAIS DO CONTRATO

14.1. **Gestor do Contrato:** Sernivaldo Sousa Guimarães Júnior, Matrícula: 3617;

14.2. **Gestor Substituto:** Luiz Carlos Hirokazu Inoue, Matrícula: 4436;

14.3. **Fiscal Técnico:** Marcelo de Freitas, Matrícula: 1854;

14.4. **Fiscal Técnico Substituto:** Antônia de Fatima Peixoto Lima: Matrícula: 1307;

14.5. **Fiscal Administrativo:** Sernivaldo Sousa Guimarães Júnior, Matrícula: 3617;

14.6. **Fiscal Administrativo Substituto:** Luiz Carlos Hirokazu Inoue, Matrícula: 4436;

14.7. **Fiscal Requisitante:** Marcelo de Freitas, Matrícula: 1854;

14.8. **Fiscal Requisitante Substituto:** Antônia de Fatima Peixoto Lima: Matrícula: 1307.

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1. LICENCIAMENTO

1.1. Licença Banco de Preço, versão standard, pelo período de 24 meses.

2. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO EXIGIDOS (NMSE)

2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar Central de Atendimento para abertura e fechamento de suporte técnico, em dias úteis, horário comercial, por telefone, e-mail e via web.

2.2. A abertura dos chamados por meio da central de atendimento deve gerar um número de protocolo para que a CONTRATANTE possa ter um registro documental de abertura da ocorrência e realizar o acompanhamento e controle dos prazos da execução dos serviços.

2.3. Caberá à CONTRATADA apresentar soluções definitivas para os problemas identificados dentro dos prazos e condições estabelecidas.

2.4. O serviço de suporte técnico será acionado a partir do registro de indisponibilidade gerado por meio de abertura de chamado técnico, com prazo de solução definitiva de 5 dias úteis.

2.5. Após a conclusão do suporte técnico, a CONTRATADA comunicará o fato à equipe técnica da CONTRATANTE e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Caso a CONTRATANTE não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela CONTRATADA. Nesse caso a CONTRATANTE fornecerá as pendências relativas ao chamado aberto.

2.6. Por necessidade excepcional de serviço, a CONTRATANTE

também poderá solicitar a escalção de chamado para nveis superiores de severidade. Nesse caso, a escalção dever ser justificada e os prazos dos chamados passar o a contar do inio novamente.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER DE CASTRO ARAUJO, Secretrio-Geral**, em 14/09/2022, s 21:03, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, Usuário Externo**, em 20/09/2022, s 16:41, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o cdigo verificador **0025741** e o cdigo CRC **EBEED3D3**.

2. Na formulação das propostas, limitadas a 3 (três) por instituição, deverão ser informados o percentual, com 4 (quatro) casas decimais, a ser aplicado sobre o fator diário da taxa Selic deduzido de uma unidade e o valor financeiro, em milhares de reais.

3. As propostas deverão ter curso na aba Ofpub/Ofdealer do Selic, opção "Lançamento" do submenu "Operações Compromissadas".

4. O resultado será apurado pelo critério de percentual único, acatando-se todas as propostas com percentual igual ou inferior ao percentual máximo aceito pelo Banco Central do Brasil, o qual será aplicado a todas as propostas vencedoras.

5. A instituição com proposta aceita deverá informar ao Demab, até as 16:00 horas de 21/9/2022, o vencimento e o valor financeiro de cada um dos títulos objeto de sua compra, utilizando o módulo "Lastro" do Selic.

6. O preço unitário da revenda será calculado com a seguinte fórmula:

$$P_{Urevenda} = P_{Uvenda} \times P \left\{ \left[\frac{(fk - 1) \times S}{100} \right] + 1 \right\} - CJ1 \times P \left\{ \left[\frac{(fk - 1) \times S}{100} \right] + 1 \right\}$$

$$CJ2 \times P \left\{ \left[\frac{(fk - 1) \times S}{100} \right] + 1 \right\}$$

onde:

I - P_{Urevenda} corresponde ao preço unitário de revenda do título ao Banco Central do Brasil na data do compromisso, arredondado na oitava casa decimal;

II - P_{Uvenda} corresponde ao preço unitário de venda do título pelo Banco Central do Brasil, conforme definido no primeiro parágrafo, inciso III;

III - f corresponde ao fator diário da taxa Selic, divulgado pelo Banco Central do Brasil, relativo ao k-ésimo dia útil;

IV - S corresponde ao percentual definido no quarto parágrafo;

V - n corresponde ao número de dias úteis compreendidos entre a data de liquidação da venda, inclusive, e a data de liquidação da revenda, exclusive;

VI - CJ1 corresponde ao primeiro cupom de juros unitário pago pelo título durante a vigência do compromisso;

VII - m corresponde ao número de dias úteis compreendidos entre a data de pagamento do cupom de juros, inclusive, e a data de liquidação da revenda, exclusive;

VIII - CJ2 corresponde ao segundo cupom de juros unitário pago pelo título durante a vigência do compromisso;

IX - q corresponde ao número de dias úteis compreendidos entre a data de pagamento do segundo cupom de juros, inclusive, e a data de liquidação da revenda, exclusive; e

X - P corresponde ao produtório.

7. Não havendo pagamento de cupom de juros durante a vigência do compromisso, os valores "CJ1" e "CJ2" contidos na fórmula definida no sexto parágrafo serão iguais a zero.

8. As operações de que tratam este Comunicado devem ser registradas no Selic sob o código 1047.

ANDRE DE OLIVEIRA AMANTE
Chefe

COMUNICADO Nº 39.169, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Divulga a Taxa Básica Financeira (TBF), o Redutor "R" e a Taxa Referencial (TR) relativos a 20 de setembro de 2022.

De acordo com o que determina a Resolução nº 4.624, de 18.1.2018, comunicamos que a Taxa Básica Financeira (TBF), o Redutor "R" e a Taxa Referencial (TR) relativos ao período de 20.9.2022 a 20.10.2022 são, respectivamente: 1,0056% (um inteiro e cinquenta e seis décimos de milésimo por cento), 1,0082 (um inteiro e oitenta e dois décimos de milésimo) e 0,1841% (mil, oitocentos e quarenta e um décimos de milésimo por cento).

ANDRE DE OLIVEIRA AMANTE
Chefe

CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS DIRETORIA DE SUPERVISÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE INTIMAÇÃO SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 11893.100302/2021-29

INTIMADOS: SALVADOR MOTOS LTDA, CNPJ 02.988.154/0001-68; VALDEMIRO ARAÚJO OLIVEIRA, CPF 202.464.805-30; e MARINA DI DOMIZIO GUIMARÃES, CPF 474.432.785-00.

MOTIVO: em razão de terem sido devolvidos pelo serviço postal anteriores ofícios que se tentou encaminhar aos ora intimados ou pela não devolução do aviso de recebimento (AR) pelos Correios.

FINALIDADE: Intimar as partes interessadas acima indicadas da inclusão do Processo Administrativo Sancionador (PAS) nº 11893.100302/2021-29 na pauta da Sessão de Julgamento a ser realizada pelo Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), por videoconferência, a partir das 9h30 (nove horas e trinta minutos) do dia 5/10/2022, para que possam acompanhá-la, caso queiram, valendo-se dos meios e recursos inerentes ao contraditório e à ampla defesa. Os intimados poderão fazer uso da palavra na referida sessão, a pessoa jurídica, por intermédio de dirigente com poderes de representação ou procurador devidamente constituído, e as pessoas físicas, pessoalmente ou por meio de procurador inscrito nos autos, para, querendo, proceder à sustentação oral de razões de defesa pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos. Caso queiram acompanhar a sessão de julgamento em questão e/ou nela fazer sustentação oral, os intimados deverão solicitar inscrição para tanto, por mensagem encaminhada ao endereço de correio eletrônico (e-mail) copad@coaf.gov.br, até as 16h da sexta-feira de 30/9/2022. Caberá à parte e a seu(s) representante(s) e procurador(es) a responsabilidade de prover-se dos recursos materiais e tecnológicos necessários - computadores, periféricos, softwares, acesso de qualidade à internet etc. - para que participem da sessão de julgamento pela forma remota, caso solicitem sua inscrição para tanto. A solicitação de inscrição para participar da sessão de julgamento de forma remota implica compromisso das partes interessadas, bem como de qualquer pessoa inscrita, no sentido de zelar, sob as penas da lei, para que sua participação remota da sessão não prejudique o regime de sigilo ou de restrição de acesso correspondentes nem tampouco a validade dos trabalhos processuais a serem realizados na sessão. A possibilidade de acompanhamento da sessão de julgamento e/ou de sustentação oral em seu curso pelo formato tradicional, mediante comparecimento às dependências do COAF - situado no Setor de Clubes Esportivos Sul (SCEs), Trecho 2, Conjunto 31, Lotes 1A e 1B, Edif. UnIBC, 2º andar, CEP 70.200-002, Brasília/DF -, continua à disposição, sem prejuízo das demais possibilidades já especificadas, e poderá ser solicitada por mensagem de e-mail encaminhada nos mesmos moldes da inscrição precitada, os quais poderão ser igualmente observados para efeito de qualquer outra solicitação ou objeção relacionada a sessão de julgamento a que se refere a presente intimação. O processo em referência, em cujo prosseguimento são assegurados às partes o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação de parte(s) intimada(s). Destaca-se, por fim, que relatório do Processo Administrativo Sancionador (PAS) de que se trata pode ser consultado nos autos digitais do feito, que se encontram à disposição dos interessados, por intermédio de representante legal ou de procurador devidamente constituído, podendo ser acessados: pela internet, mediante cadastramento de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), na forma do art. 3º da Portaria COAF nº 13, de 30 de agosto de 2021, e das orientações constantes no seguinte endereço eletrônico disponibilizado no portal COAF (https://www.gov.br/coaf), pela área "Processos

Administrativos Sancionadores" de sua primeira página, mediante acionamento do botão "Cadastro de Usuário Externo (SEI)": https://www.gov.br/economia/pt-br/acesso-a-informacao/sei/usuario-externo-1; ou nas dependências do COAF, no precitado endereço, nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30, mediante prévio agendamento a ser solicitado pelo e-mail copad@coaf.gov.br.

Brasília-DF, 20 de setembro de 2022.

ROBERTO BICUDO LARRUBIA

Coordenador-Geral de Processo Administrativo

Ministério Público da União

ESCOLA SUPERIOR

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 35/2022. Contratante: União, por intermédio da ESMUP. Contratada: GINO TERENTIM ACADEMIA DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA (CNPJ 36.610.570/0001-40). Objeto: Contratação da empresa Gino Terentim Academia de Desenvolvimento Empresarial Ltda para a realização de uma turma do curso "Gestão de Mudanças - turma 2", com carga-horária de 16 horas/aula, síncronas, para até 40 discentes. Fundamento Legal: inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/93. Vigência: de 21/09/2022 até 30 dias após o recebimento definitivo do objeto ou até o último dia do crédito orçamentário vigente, o que ocorrer primeiro. Data de Assinatura: 21/09/2022. Valor Total: R\$ 6.600,00. Nota de empenho: 2022NE000267, datada de 20/09/2022. Programa de Trabalho: 03128058120HP0001. Elemento de Despesa: 33.90.39.48. Processo: 2306/2022-43. Signatários: IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, pela Contratante, GINO TERENTIM JUNIOR, pela Contratada.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratantes: União Federal por intermédio do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e a empresa NEOENERGIA DISTRIBUIDORA BRASÍLIA S/A. Processo: 08191.013406/2022-88. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica para as instalações das unidades descentralizadas do MPDFT (SGON, Promotorias de Justiça do Paranoá, de Planaltina, do Gama, da Infância e Juventude, de Samambaia, de Taguatinga, de Santa Maria e de Ceilândia. Valor anual estimado: R\$ 1.741.775,56 (um milhão, setecentos e quarenta e um mil, setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos). Fundamento Legal: Dispensa de Licitação, art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/93. Autoridade Superior: RENATO LUQUEIS SALLES - Secretário-Geral Adjunto do MPDFT, em 21/09/2022.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 026/2022. Processo SEI MPDFT nº 19.04.5503.0001689/2022-45. Contratante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: S&T EVENTOS EIRELI; CNPJ: 06.878.596/0001-03. Objeto: o registro de preços, pelo prazo de até 12 (doze) meses, para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de coffee break para eventos institucionais, conforme especificações constantes do Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 54/2022. Vigência: 14/9/2022 até 13/9/2023. Valor Global: R\$ 9.198,20. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, Secretário-Geral; Contratada: KÊNIA LUCIO GAMA, Representante Legal. Data de assinatura: MPDFT: 14/9/2022; Contratada: 12/9/2022.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 034/SG/MPDFT/2022. Processo nº SEI nº 19.04.5503.0001872/2022-51. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: Companhia Brasileira de Cartuchos, CNPJ: 57.494.031/0001-63. Objeto: Promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em -2,617% (menos dois inteiros, seis décimos, um centésimo e sete milésimos por cento), tendo em vista a redução da alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de 15% (quinze por cento) para 13% (treze por cento), conforme Decreto nº 11.055/2022, com amparo no art. 65, inciso II, alínea d, e no art. 65, §5º, da Lei nº 8.666/1993. Modalidade de contratação: Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993. Valor Global: R\$ 94.558,40. Programa de Trabalho: 03062003142610053. Elemento de Despesa: 339030. Nota de Empenho: 2022NE000266, de 1/6/2022. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, Secretário-Geral; CONTRATADA: VALÉRIA ESTEVÃO PORTELA, Analista de Vendas Sênior. Data de assinatura MPDFT: 21/9/2022. Data de assinatura CONTRATADA: 21/9/2022.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: Contrato nº 040/SG/MPDFT/2022. Processo nº 19.04.3250.0000546/2022-02. Contratante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS; CNPJ: 07.797.967/0001-95. Objeto: Contratação de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados no âmbito da Administração Pública, denominada Banco de Preços, de acordo com as condições e as especificações do contrato. Modalidade de Licitação: Inexigibilidade. Vigência: 20/9/2022 até 19/9/2024. Valor Total: R\$ 57.810,00. Programa de Trabalho: 03062003142610053, Elemento de Despesa: 339040. Nota de Empenho: 2022NE000388, de 25/8/2022. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, Secretário-Geral; CONTRATADA: RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, Sócio. Data de assinatura MPDFT: 14/9/2022. Data de assinatura CONTRATADA: 20/9/2022.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVENIENTES: O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o BANCO BRADESCO S.A. Objeto: Abertura de crédito para empréstimos pessoais a ser concedido aos membros, servidores e pensionistas civis do MPF, mediante consignação em folha de pagamento, com o consequente estabelecimento de rotinas operacionais para viabilizar o desconto dos encargos mensais relativos aos créditos concedidos. Vigência: 5 (cinco) anos, a contar de 20 de setembro de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos. Signatários: PAULO ROBERTO SAMPAIO ANCHIETA SANTIAGO, Secretário-Geral Adjunto do MPF e JORGE LUIS CARDOUZO e MICHELLE DE MELLO SOUZA DUARTE, Diretores do BANCO BRADESCO S/A. Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.017042/2022-48.

